



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 75/64, DE 18 DE JULHO DE 1.964.

Autoriza a venda dos destroços
do Jeep de propriedade desta Edilidade
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

ARTº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado median-
te avaliação prévia, a venda dos destroços de um Jeep, marca Wills, de /
propriedade desta Edilidade, imprestável para recuperação em vista da im-
praticabilidade da medida.

ARTº 2º - O produto resultante da venda, será classificado /
na receita extraordinária 6.23.0 - Eventuais e destinar-se-á a melhoria /
da frota de veículos deste Município.

ARTº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

ARTº 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 18 DE JULHO DE 1.964.

Francisco Figueiredo de Lima
Francisco Figueiredo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José de Arimateia e Silva
José de Arimateia e Silva
SECRETÁRIO.